



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7561

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2008. (NÃO VOTADO).
Institui a “Medalha de Honra Tiradentes”.

Controle Interno – Caixa: 14.1

Posição: 02

Número de folhas: 05

Espécie: PR
Categoria: Não votado
CV: 14.1
Ordem: 02
nº fls.: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 /2008

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho.

ASSUNTO:

Institui a Medalha de Honra Tiradentes.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em – 22/01/2008**
Comissão Legislação e Justiça
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Gab. 04 - Centro / Telefax 38 3221 9683 ramal 204

Projeto de Resolução n.º 006 2008.

Institui a Medalha de Honra a Tiradentes.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova, e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída pelo Legislativo Municipal de Montes Claros - MG, a Medalha de Honra Tiradentes, que será outorgada a personalidades dos Poderes Executivos, Legislativos, Ministros e Secretários de Estado que, comprovadamente tenham se destacado pelo trabalho em defesa do progresso e desenvolvimento do nosso Município.

Artigo 2º - A Medalha ora instituída por esta resolução será outorgada através de projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador e sua tramitação obedecerá as disposições regimentais em vigor, devendo ainda estar acompanhado do currículo do homenageado, não sendo permitido a apresentação de mais de 01 (uma) proposição por ano.

Artigo 3º - Fica estabelecido o dia "21 de Abril", a data em que comemora-se a inconfidência Mineira, para a entrega da referida Medalha.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de janeiro de 2008.

Vereador Ademar de Barros Bicalho

PROTÓCOLO

EXP RECEB.

03/01/2008

HORA: 16:20

ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE MARÇO DE 2007
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 006/2008 QUE “Institui a Medalha de Honra Tiradentes”, de autoria do vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


O projeto sob comento tem por fim instituir a Medalha de Honra Tiradentes a ser concedida às pessoas determinadas no referido projeto.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto

Assim sendo, por não se vislumbrar nenhum vício de iniciativa e/ou ilegalidade no referido projeto, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de janeiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2008

AUTOR: Ver. Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Institui a Medalha de Honra Tiradentes.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/01/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Resolução institui a Medalha de Honra Tiradentes.

A Comissão verifica que o projeto não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2008.

Ver. Antônio Silveira de Sá -

Ver. Eurípedes Xavier Souto -

Ver. Valcir Soares Silva -